



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, em agências bancárias do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, no interior das agências bancárias do Município de Jacareí.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições, aplicadas pelo Município:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a quinta reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de funcionamento após a quinta reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, em agências bancárias do Município. – Folha 2

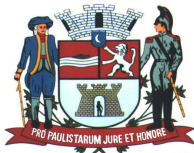
Parágrafo único. Os valores das multas constantes deste artigo serão atualizados sempre que houver reajuste do VRM – Valor de Referência do Município e de acordo com o mesmo índice para este aplicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de janeiro de 2011.

DIOBEL DE LIMA FERNANDES

Vereador (Diobel da Didol's) PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, em agências bancárias do Município. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, proibindo o uso de celulares ou rádio de comunicação, bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, no interior das agências bancárias da cidade, tem a finalidade de tentar dificultar assaltos nas saídas desses estabelecimentos.

Tem sido cada vez mais comum a ação dos bandidos com o golpe da “saidinha dos bancos”. De acordo com informações policiais, as quadrilhas agem da seguinte forma: um dos integrantes fica dentro da agência, próximo aos caixas, e por telefone avisa os comparsas, que estão do lado de fora, sobre os clientes que sacaram grandes quantias de dinheiro. Nas ruas, as pessoas são seguidas e assaltadas.

Assim, os avisos da presente proibição deverão ser espalhados por toda a agência e quem insistir em desobedecer será convidado a desligar o aparelho. Os bancos deverão tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da lei, sem o que estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no projeto.

Ressaltamos que medida semelhante tem sido adotada em outras cidades e, por isso, reapresentamos, com pequenas alterações, o projeto que demos entrada na Câmara Municipal no ano passado.

Lembramos ainda que esta proposta soma-se a outras já apresentadas nesta Casa Legislativa com a finalidade de oferecer melhores condições de segurança aos clientes dos bancos do Município e, nestes termos justificada, esperamos a sua aprovação pelos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de janeiro de 2011.

DIOBEL DE LIMA FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Vereador (Diobel da Didol's) PSDB